



LEI Nº 3.292, de 30 de abril de 2021.

Publicado no mural
da PMJN em

30/10/2021
Neiva:

Regulamenta o direito ao recebimento e o rateio de honorários advocatícios para o Procurador Geral e os Procuradores Jurídicos do Município de João Neiva, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Procurador Geral e os Procuradores Jurídicos do Município de João Neiva exercem relevante função pública, gozando de independência funcional e das prerrogativas inerentes à atividade da advocacia.

Art. 2º. A lotação do cargo efetivo de Procurador Jurídico será na Procuradoria Geral do Município de João Neiva.

Art. 3º. Fica assegurado, exclusivamente, aos ocupantes dos cargos de Procurador Geral e Procurador Jurídico os direitos previstos nos arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 8.906/1994, no art. 85, § 19 e art. 827 da Lei Federal nº 13.105/2015 e no art. 250 da Lei Municipal nº 3.203/2019, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens destes.

§ 1º. Entende-se por honorários advocatícios todos os honorários sucumbenciais judiciais ou extrajudiciais, recebidos pelos Procuradores do Município de João Neiva, decorrentes de ações onde for vencedor o Município de João Neiva, ou ainda aqueles determinados por decisão judicial, acordo ou arbitramento, integrando verba que aos Procuradores pertence, nos termos desta Lei.

§ 2º. Nas quitações ou parcelamentos administrativos de débitos objeto de demanda judicial deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.203, de 27 de setembro de 2019.

§ 3º. Ficam assegurados todos os direitos previstos nas normas citadas no *caput*, assim como suas posteriores alterações.

§ 4º. O Procurador Geral e os Procuradores Jurídicos terão direito ao recebimento dos honorários a partir do dia em que entrarem em exercício.

§ 5º. Perderá o direito a percepção dos honorários o Procurador que for aposentado, exonerado ou transferido do cargo de Procurador, ainda que subsista direito a recebimento de honorários em processos futuros.



Art. 4º. O pagamento de honorários advocatícios, o rateio e o resgate serão realizados exclusivamente entre o Procurador Geral e os Procuradores Jurídicos, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, e de forma igualitária, a ser regulamentado por Decreto.

Parágrafo único. Os créditos decorrentes de honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica para este fim, e posteriormente serão repassados integralmente aos titulares do direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais de que trata esta Lei, mediante crédito bancário ou em folha de pagamento.

Art. 5º. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração dos Procuradores para nenhum efeito, não incidirá na contribuição previdenciária, porém, comporá a base de cálculo para efeitos de incidência do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Os valores tratados nesta Lei são verbas de natureza alimentar, não podendo ser retidos pelo Município a qualquer título, não integrando o patrimônio público e não podendo ser utilizados pelo ente estatal.

Art. 6º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa) o controle da conta bancária, o reconhecimento da receita recebida a título de honorários e a devida transferência ao Procurador Geral e aos Procuradores Jurídicos de forma rateada.

Parágrafo único. Todos os Procuradores, titulares dos direitos previstos nesta Lei, tem direito a ter acesso às informações da conta bancária em que serão depositados os honorários, devendo a Semfa prestar os esclarecimentos solicitados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, em 30 de abril de 2021.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 30 de abril de 2021.


Renan Rossoni Pattuzzo
Chefe de Gabinete - Interino